	_
	0
	<u></u>
	A5A2C3
	\circ
	Ŋ
	⋖
	2
	⋖
	_£
	7
	Ç
	O
/2023.	2
Ň	ш
$\ddot{\circ}$	ш
ล	ਰ
∺	ũ
\approx	7
\simeq	7
9	\sim
$\overline{}$	22
_	*
⊆	×
Ψ	×
$\overline{}$:≿
~	ųγ
<u> </u>	œ
=	0
S	A998-5A585274-59EF5CC4-A
E SILVA em	⋖
ш	~
$\overline{}$	6
\sim	Õ
AVIER DESTERRO E SILVA em 16	igo: ED91A998-5A585274-59EF5CC4-A5A2C
\simeq	ш
ш	
=	×
2	.≌′
,,	sódic
Ψ.	ò
\Box	O
~	0
-	4
ш	=
$\overline{}$	⊏
7	≍
>	¥
$\hat{}$	⊏
\sim	_
\approx	Ψ
$\underline{}$	Φ
	$\boldsymbol{\sigma}$
r	В
Ж	ped
or ER	,sbed
oor ERICO XA	r/sped
por ER	.br/sped
e por ER	v.br/sped
nte por ER	ov.br/sped
ente por ER	gov.br/sped
nente por ER	n.gov.br/sped
Imente por ER	m.gov.br/sped
almente por ER	.am.gov.br/sped
italmente por ER	e.am.gov.br/sped
gitalmente por ER	ce.am.gov.br/sped
digitalmente por ER	.tce.am.gov.br/sped
digitalmente por ER	a.tce.am.gov.br/sped
to digitalmente por ER	lta.tce.am.gov.br/spede
ido digitalmente por ER	ulta.tce.am.gov.br/sped
ado digitalmente por ER	sulta.tce.am.gov.br/sped
inado digitalmente por ER	insulta.tce.am.gov.br/sped
sinado digitalmente por ER	consulta.tce.am.gov.br/sped
ıssinado digitalmente por ER	/consulta.tce.am.gov.br/sped
assinado digitalmente por ER	://consulta.tce.am.gov.br/sped
oi assinado digitalmente por ER	p://consulta.tce.am.gov.br/sped
foi assinado digitalmente por ER	ttp://consulta.tce.am.gov.br/sped
o foi assinado digitalmente por ER	http://consulta.tce.am.gov.br/sped
to foi assinado digitalmente por ERICO XAV	e http://consulta.tce.am.gov.br/sped
into foi assinado digitalmente por ER	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sped
iento foi assinado digitalmente por ER	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
mento foi assinado digitalmente por ER	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ER	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ment	nferência acesse o site http://consul
ment	nferência acesse o site http://consul
ment	nferência acesse o site http://consul
ment	nferência acesse o site http://consul
ment	nferência acesse o site http://consul
ment	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1687/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11776/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Cláudia Silva Thomaz de Lima.
- 4- Advogado: Ana Cecília Ortiz e Silva OAB/AM 8387.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca.
- 6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.
- 7- Redator dos Embargos de Declaração: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Não Conhecimento. Ciência. Determinação.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Não conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, face sua intempestividade e dissonância com o art. 148, §1º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 63, §1º da Lei nº 2423/1996;
- **8.2.** Dar ciência a Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, bem como aos demais interessados destes autos, ressaltando a retomada dos prazos recursais, conforme estabelece art. 148, §3º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **8.3. Determinar** à SEPLENO que dê continuidade ao trâmite do decisório.

9- Ata: 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

- **10- Data da Sessão:** 15 de Agosto de 2023
- **11- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 16/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: ED91A998-5A585274-59EF5CC4-A5A2C370

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDA	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1687/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

- 11.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente e Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral